



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

LAYANE DE LIMA ALMEIDA MAGALHÃES

**IMPORTÂNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS)  
PARA PESSOA COM AUTISMO: DESAFIOS E CRITÉRIOS LEGAIS PARA  
CONCESSÃO**

ALAGOINHAS-BA  
2025

LAYANE DE LIMA ALMEIDA MAGALHÃES

**IMPORTÂNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS)  
PARA PESSOA COM AUTISMO: DESAFIOS E CRITÉRIOS LEGAIS PARA  
CONCESSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade  
Baiana de Direito como requisito obrigatório ao Título de  
Especialista em Prática e Direito Previdenciário

ALAGOINHAS-BA  
2025

# IMPORTÂNCIA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) PARA PESSOA COM AUTISMO: DESAFIOS E CRITÉRIOS LEGAIS PARA CONCESSÃO

Layane de Lima Almeida Magalhães<sup>1</sup>

## RESUMO

Como previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública assistencial que visa assegurar o mínimo existencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para pessoas com autismo, que frequentemente necessitam de suporte contínuo e especializado, o benefício representa mais do que um auxílio financeiro: é uma ferramenta de inclusão social e acesso a terapias, medicamentos e outras necessidades essenciais. O objetivo geral da pesquisa foi analisar a importância do BPC/LOAS para pessoas com autismo, bem como, os desafios enfrentados e os critérios legais exigidos para sua concessão. Tratou-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, de natureza básica, objetivos descritivos e procedimento bibliográfico. O método hipotético-dedutivo será utilizado na construção de uma lógica generalista a partir dos resultados encontrados. Os estudos científicos foram buscados nas bases de dados do Google Acadêmico e do Scientific Electronic Library Online (SciELO) publicados entre 2018-2024 nos idiomas inglês e português –, de composições literárias e dados estatísticos/jornalísticos de cunho científico. Os resultados mostraram que a garantia de uma vida digna às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) transcende a perspectiva meramente assistencial, constituindo um imperativo jurídico e social que encontra respaldo nos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, em especial o da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III. Nas considerações Finais, compreendeu-se que a dignidade, enquanto núcleo central dos direitos fundamentais, impõe ao Estado a adoção de medidas que assegurem às pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com TEA, o pleno exercício de seus direitos e a participação efetiva na vida em sociedade.

**Palavras-chave:** Benefício de Prestação Continuada (BPC). Dignidade humana. Políticas públicas. Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## THE IMPORTANCE OF THE CONTINUOUS CASH BENEFIT (BPC/LOAS) FOR PEOPLE WITH AUTISM: CHALLENGES AND LEGAL CRITERIA FOR GRANTING

### ABSTRACT

As provided for in the Federal Constitution and regulated by the Organic Law of Social Assistance (LOAS), the Continuous Cash Benefit (BPC) is a social assistance public policy aimed at ensuring

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito. Discente do Curso de Pós-Graduação em Prática e Direito Previdenciário. E-

the minimum existential conditions for people in situations of social vulnerability. For individuals with autism, who often require continuous and specialized support, the benefit represents more than financial aid: it is a tool for social inclusion and access to therapies, medications, and other essential needs. The general objective of the research was to analyze the importance of the BPC/LOAS for people with autism, as well as the challenges faced and the legal criteria required for its granting. This was a qualitative study, with a basic nature, descriptive objectives, and bibliographic procedures. The hypothetical-deductive method was used to construct a generalist logic based on the results found. Scientific studies were searched in the Google Scholar and Scientific Electronic Library Online (SciELO) databases, published between 2018-2024, in English and Portuguese, including literary works and scientific statistical/journalistic data. The results showed that guaranteeing a dignified life for people diagnosed with Autism Spectrum Disorder (ASD) goes beyond a merely assistance-based perspective, constituting a legal and social imperative supported by the fundamental principles of the 1988 Federal Constitution, especially the principle of human dignity provided for in Article 1, item III. In the final considerations, it was understood that dignity, as the core of fundamental rights, requires the State to adopt measures that ensure people in situations of vulnerability, such as those with ASD, the full exercise of their rights and their effective participation in social life.

**Keywords:** Continuous Cash Benefit (BPC). Human dignity. Public policies. Autism Spectrum Disorder (ASD).

**SUMARIO: 1 INTRODUÇÃO 2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS ESPECIFICIDADES 2.1 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E SUA CONCESSÃO 2.2 O BPC COMO GARANTIA DE VIDA DIGNA PARA PESSOAS COM AUTISMO 2.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONCESSÃO DO BPC PARA PESSOAS COM AUTISMO 2.4 ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DO DIREITO AO BPC PARA PESSOAS COM AUTISMO 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS**

## **1 INTRODUÇÃO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurológico caracterizado por déficits na comunicação e na interação social, além da presença de comportamentos, interesses e atividades repetitivos e restritos (APA, 2014). Nos últimos anos, o número de pessoas diagnosticadas com TEA no Brasil aumentou significativamente. Estima-se que aproximadamente 2 milhões de brasileiros sejam autistas. No entanto, apesar do crescente reconhecimento das demandas dessa população, as informações sobre a prevalência do transtorno ainda são limitadas. Isso se deve, principalmente, à ausência de um sistema de monitoramento específico por parte do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que dificulta a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes e direcionadas (Heck, 2024).

Silva (2024) destaca que um dos aspectos mais debatidos nesse contexto refere-se às barreiras econômicas, sociais e burocráticas enfrentadas pelas pessoas com TEA no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). O Benefício de Prestação Continuada (BPC) está previsto no artigo 203, inciso V, da CF/88, sendo regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993. Refere-se a uma política pública assistencial que visa assegurar o mínimo existencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da concessão de um benefício mensal no valor de um salário-mínimo.

Convém destacar, que diferente de outras prestações da seguridade social, o BPC não exige contribuições prévias à Previdência Social, o que o caracteriza como um direito subjetivo de caráter não contributivo. De acordo com Stopa (2019) o BPC/LOAS beneficia pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos, bem como, pessoa com deficiência, independente da idade. Para a concessão do benefício, é indispensável a comprovação da inexistência de meios de prover a própria subsistência ou de tê-la assegurada por sua família, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação pertinente (Pinheiro, 2016).

A análise para a concessão do BPC fundamenta-se na observância de critérios estritamente socioeconômicos, nos quais a renda familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, conforme prescreve o §3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Adicionalmente, avalia-se a condição de vulnerabilidade social e a existência de deficiência que impeça o pleno exercício das atividades habituais ou a participação social em igualdade de condições com os demais indivíduos (Heck, 2024).

Nesse contexto, o BPC configura-se como um direito fundamental de caráter prestacional e não contributivo, cuja finalidade primordial é mitigar desigualdades sociais e promover a dignidade da pessoa humana, consagrada como fundamento do Democrático de Direito. Tal direito demanda uma análise técnico-jurídica rigorosa, considerando-se a necessidade de harmonizar os critérios normativos com as realidades fáticas enfrentadas pelos beneficiários, especialmente diante das particularidades impostas por condições como o TEA (Nobre, 2020). Para condução da investigação formulou-se a seguinte indagação: quais são os desafios enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e quais os critérios legais que regulam sua concessão?

A justificativa da pesquisa reside na neutralização de demonstrar a importância do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como instrumento de proteção social para indivíduos em situação de vulnerabilidade, particularmente para aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA é uma condição que demanda cuidados contínuos e especializados, e em muitos casos, dependendo do nível de autismo, os custos tornam-se elevados em termos de terapias, medicamentos e outras necessidades, colocando muitas famílias em uma situação de extrema dificuldade econômica e social. Nesse contexto, o BPC, que visa garantir a sobrevivência digna de pessoas com deficiência, surge como uma ferramenta crucial para a promoção de direitos e a inclusão social dessa população.

A justificativa social da pesquisa reside na necessidade de demonstrar que o TEA é uma condição que demanda atenção especial do poder público e da sociedade, sobretudo no que se refere à garantia de direitos e à promoção da inclusão social. No entanto, o acesso ao BPC ainda é marcado por diversos desafios, como barreiras econômicas, sociais e burocráticas que limitam a efetivação desse direito. Como justificativa científica/profissional, é relevante que conteúdos científicos sejam produzidos sobre questões do campo de Direito Previdenciário, de modo a se expandir o rol de materiais que podem agregar conhecimento aos profissionais atuantes no mercado.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a importância do BPC/LOAS para pessoas com autismo, bem como, os desafios enfrentados e os critérios legais exigidos para sua concessão. Para tanto os objetivos específicos foram: a- Identificar os critérios legais estabelecidos para a concessão do BPC às pessoas com TEA; b - Compreender as principais barreiras econômicas, sociais e burocráticas no acesso ao benefício; c- investigar as políticas públicas de assistência social voltadas para pessoas com deficiência, com foco no atendimento às necessidades específicas de pessoas com TEA; e d- verificar a efetividade dos critérios de elegibilidade para o BPC no caso de pessoas com TEA e sugerir possíveis ajustes para uma maior inclusão.

A metodologia utilizada foi de revisão de literatura para dispor de resultados extraídos de estudos científicos e livros que abordam pontos vinculados à temática utilizada. Tratou-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica, de objetivos descritivos e de procedimento bibliográfico. O método-hipotético dedutivo foi adotado para expandir o campo dos efeitos dos resultados produzidos.

A pesquisa subdivide-se em três seções. Na próxima e segunda seção, dispõe-se dos

procedimentos metodológicos utilizados na construção da pesquisa. Em seguida o marco teórico. Enquanto na última seção do desenvolvimento e na quarta seção são apresentados os resultados. Por fim, são apresentadas as considerações finais, onde os principais resultados são retomados para demonstrar o atendimento aos objetivos e emitir a resposta encontrada ao problema investigado.

## **2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS ESPECIFICIDADES**

No âmbito das psicopatologias que se manifestam desde os primeiros meses de vida, encontra-se o TEA comumente denominado por Autismo (Medeiros *et al.*, 2023). Oliveira (2020) cita que o Autismo é uma condição psicológica que afeta o neurodesenvolvimento dos indivíduos, perdurando por toda a vida. Os primeiros sinais do Autismo manifestam-se logo após o nascimento, fato esse que possibilita o diagnóstico precoce da condição e a disposição de intervenções significativas para prover uma melhor qualidade de vida para os indivíduos (Magalhães *et al.*, 2022).

Na infância, o Autismo pode produzir uma série de interferências para o neurodesenvolvimento das crianças e adolescentes, implicando em prejuízos para as relações sociais a serem estabelecidas por eles, principalmente as relações escolares e familiares (Flor, 2023). Vitola (2021) menciona que, na fase escolar, as crianças autistas podem apresentar dificuldades de desenvolvimento neurocognitivo, além das dificuldades de estabelecimento de vínculos relacionais em sala de aula, o que inibe o desenvolvimento de qualidade. Isto porque, como mencionado por Corrêa *et al.* (2022), crianças autistas apresentam dificuldades de comunicação, de construção de vínculos, de demonstração de afeto, de foco e outras dificuldades que podem prejudicar o desenvolvimento escolar, além de outros prejuízos.

Atualmente, o TEA é conceituado cientificamente pelo Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM-5*), divulgado pela American Psychiatric Association (APA) no ano de 2014, como um tipo de transtorno neurológico que atribui ao sujeito uma série de déficits de comunicação e interação social, manifestados pela repetição de comportamentos, interesses e atividades (APA, 2014). Trata-se de um transtorno do neurodesenvolvimento humano, o qual afeta condições neurológicas

essenciais para o pleno desenvolvimento dos sujeitos (Cabral; Falcke; Marin, 2021). Da íntegra de parte textual extraída do DSM-5, pode-se destacar a seguinte menção científica sobre os transtornos do neurodesenvolvimento humano – dentre os quais incluiu-se o TEA:

Os transtornos do neurodesenvolvimento são um grupo de condições com início no período do desenvolvimento. **Os transtornos tipicamente se manifestam cedo no desenvolvimento, em geral antes de a criança ingressar na escola, sendo caracterizados por déficits no desenvolvimento que acarretam prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional.** Os déficits de desenvolvimento variam desde limitações muito específicas na aprendizagem ou no controle de funções executivas até prejuízos globais em habilidades sociais ou inteligência. **É frequente a ocorrência de mais de um transtorno do neurodesenvolvimento;** por exemplo, indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual), e muitas crianças com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) apresentam também um transtorno específico da aprendizagem. No caso de alguns transtornos, a apresentação clínica inclui sintomas tanto de excesso quanto de déficits e atrasos em atingir os marcos esperados. Por exemplo, **o transtorno do espectro autista somente é diagnosticado quando os déficits característicos de comunicação social são acompanhados por comportamentos excessivamente repetitivos, interesses restritos e insistência nas mesmas coisas** (APA, 2014, p. 31). (Grifos meus)

Barlow (2016) menciona que o processo de aprendizagem perpassa pelas estruturas neuropsicológicas dos sujeitos humanos, o que significa dizer que a presença de algum tipo de transtorno do neurodesenvolvimento, a exemplo do TEA, trará reverberações limitantes para o desenvolvimento pleno dos sujeitos, dificultando o processo de aprendizagem de diferentes tipos de habilidades. De acordo com o DSM-5, duas características representam o TEA, sendo elas os déficits persistentes de comunicação e interação social em contextos distintos e os comportamentos repetitivos e restritos (APA, 2014). Silva Barcelos e Martins (2023) mencionam que tais características podem manifestar-se em níveis diferentes em distintos sujeitos autistas.

Cabral, Falcke e Marin (2021) mencionam que, por ser um transtorno de desenvolvimento ainda na gestação, o TEA costuma ser diagnosticado ainda na infância, podendo ter seus sintomas identificados nos primeiros meses de vida, mas com maior precisão do diagnóstico a partir dos 02 (dois) anos de idade. Há de se considerar que, dada a volatilidade dos níveis de manifestação do TEA, muitos diagnósticos são dados de forma tardia, na adolescência ou na vida adulta, o que produz prejuízos para os sujeitos e sua formação humana (Agrisino-Ramos; Lemos; Salomão, 2019).

Fala-se em “transtornos”, no plural, porque uma série de transtornos ou síndromes do neurodesenvolvimento humano foram classificados como níveis distintos da manifestação do TEA, a exemplo da síndrome de Asperger (Papalia ; Martorell, 2022). Os autores em epígrafe citam que a inclusão destes outros tipos de transtornos e síndromes foi um fator que contribuiu para elevar os índices de diagnósticos para autismo na sociedade contemporânea (Papalia; Martorell, 2022). Assim como nos Estados Unidos, no Brasil, a manifestação do TEA é consideravelmente expressiva (Sampietri; Borges, 2020).

No Brasil, dados estatísticos disponibilizados pelo site da Universidade de São Paulo (USP), em reportagem de autoria de Oliveira (2020), estima-se que, no Brasil, cerca de 2 milhões de pessoas sejam autistas. A reportagem divulgada pelo site Autismo e Realidade, de autoria de Bertaglia (2023), informa que, no Brasil, estima-se que 1 a cada 36 crianças possuem TEA, estatística essa que usa como parâmetro os dados do CDC referentes a prevalência do autismo nos Estados Unidos em 2021. Dados estes que coadunam com as menções científicas e literárias de Camargo e Camargo (2020) e Papalia e Martorell (2022), que indicam alta prevalência do autismo entre crianças em idade escolar.

O aumento dos casos de autismo em todo o mundo gera uma preocupação para a questão educacional, visto que o TEA manifesta-se ainda na infância e, diante dos seus desdobramentos neurocognitivos, implicam em uma série de prejuízos para a formação humana na educação infantil (Camargo; Camargo, 2020). Cabral, Falcke e Marin (2021) destacam que o conhecimento acerca dos desdobramentos do TEA e seus prejuízos para a aprendizagem de crianças autistas é relevante para que se possa trabalhar com psicopedagogias mais apropriadas na educação infantil, capazes de contornar as limitações do autismo e favorecer uma maior qualidade no desenvolvimento das habilidades atreladas como finalidades deste nível educacional.

Nascimento et al. (2018) mencionam que o diagnóstico precoce do Autismo é uma medida essencial para a disposição de intervenções significativas para ampliar a qualidade de vida dos indivíduos nos diferentes ciclos da vida, principalmente durante a infância e adolescência. É mais comum que o diagnóstico do Autismo ocorra justamente quando as crianças são inseridas na escola, ou, em casos de manifestações clínicas não tão intensas, o diagnóstico pode ser dado de forma ainda mais tardia (Feifer *et al.*, 2020). Corrêa, Gallina e Schultz (2021) citam que, quando mais cedo for o diagnóstico do Autismo, melhor será a qualidade de vida dos indivíduos.

O diagnóstico desse tipo de transtorno deve ser conduzido, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª edição (DSM-5), divulgado pela American Psychiatric Association (APA), desde 2014, sob uma avaliação díade que verifique o déficit de interação sociocomunicacional e o comportamento e interesses restritivos e repetitivos (APA, 2014). O diagnóstico precoce é importante para que haja o manejo de intervenções terapêuticas imediatas, sendo elas necessárias para promover melhorias no desenvolvimento neurocomportamental de indivíduos autistas.

Portanto, a definição e as características do TEA ressaltam a complexidade do transtorno e demandam um olhar atento do ordenamento jurídico para garantir que os direitos fundamentais das pessoas com autismo sejam respeitados e efetivados. A adoção de medidas inclusivas, a promoção da acessibilidade e o desenvolvimento de políticas públicas específicas são indispensáveis para assegurar a dignidade e a igualdade de oportunidades para as pessoas com TEA e suas famílias.

## 2.1 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E SUA CONCESSÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma prestação pecuniária de natureza assistencial, assegurada pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e regulamentada pela Lei nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Trata-se de um direito subjetivo garantido às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos, e às pessoas com deficiência de longo prazo, cuja condição limite a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ferreira e Reis (2020) explicam que o benefício consiste no pagamento de um salário-mínimo mensal aos indivíduos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la assegurada por sua família, conforme disposto no §3º do artigo 20 da LOAS. Diferentemente das prestações previdenciárias, o BPC não exige contribuição prévia à seguridade social, configurando-se como uma política pública de caráter não contributivo voltada à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da solidariedade social, representando uma importante ferramenta de combate à pobreza e à exclusão social. Sua concessão observa critérios objetivos, como o limite de renda

familiar per capita inferior a um quarto do salário-mínimo, e subjetivos, relacionados à análise das condições de vulnerabilidade social e da deficiência do requerente (Becker,2021).

O BPC, ao integrar o sistema de seguridade social brasileiro, concretiza o direito à assistência social como dever do Estado, em conformidade com os objetivos fundamentais de construção de uma sociedade justa e solidária, previstos no artigo 3º da Constituição Federal. Tal benefício reflete, portanto, o compromisso do Estado Democrático de Direito com a efetivação dos direitos sociais e a promoção da inclusão de populações historicamente marginalizadas (Costa; Teixeira, 2024).

Os critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) estão previstos na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e regulamentações complementares, sendo destinados às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos, e às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com limitações de longo prazo que impeçam sua plena participação na sociedade em igualdade de condições (Oliveira, 2021).

Ferreira e Reis (2020) apontam que o principal requisito objetivo para a concessão do benefício é a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, conforme disposto no §3º do artigo 20 da LOAS. Este critério é utilizado como parâmetro para identificar situações de vulnerabilidade econômica, sendo a condição primordial para a elegibilidade ao benefício. Além disso, o conceito de família, para fins de apuração da renda, está delimitado no Decreto nº 6.214/2007 e no Decreto nº 11.013/2022, considerando membros do núcleo familiar que residem sob o mesmo teto.

Para as pessoas com deficiência, é exigida a comprovação de impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que interfiram em sua capacidade de participar plenamente da vida em sociedade. Essa análise é realizada por meio de avaliações médica e social, conduzidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que examinam a condição de deficiência em consonância com os princípios da equidade e da inclusão social (Nobre, 2020).

Ademais, o BPC é uma política pública de caráter não contributivo, vinculada à assistência social, e sua concessão está condicionada à inexistência de meios de subsistência próprios ou providos pela família do requerente. A implementação desse benefício busca garantir o mínimo existencial, promovendo o princípio da dignidade da pessoa humana e assegurando os direitos fundamentais das populações mais vulneráveis (Costa; Teixeira, 2024). Por fim, o caráter subjetivo da análise, embora essencial, exige um equilíbrio entre os critérios técnicos e a realidade social, o

que muitas vezes demanda ajustes normativos e interpretativos para ampliar sua efetividade. Na próxima subseção será analisado o autismo, característica e aspectos gerais.

## 2.2 O BPC COMO GARANTIA DE VIDA DIGNA PARA PESSOAS COM AUTISMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa uma garantia de uma vida digna para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme os princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana e a proteção social dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, o BPC objetiva proporcionar o mínimo existencial a pessoas que, devido às suas condições socioeconômicas e limitações, não possuem meios de prover a própria subsistência nem de tê-la garantida por sua família.

Para no aspecto financeiro, o BPC cumpre uma função redistributiva, ao garantir renda mínima a famílias que possuem dificuldade em atender às demandas básicas de subsistência. Sendo assim, esse impacto é particularmente significativo para as pessoas com autismo, cujas necessidades específicas frequentemente incluem tratamentos terapêuticos, medicamentos, equipamentos e serviços especializados, os quais acarretam custos elevados e recorrentes (Silva, 2020). Assim, o benefício como apontado por Melo (2022) representa um mecanismo de alívio econômico direto para famílias em condições de pobreza, viabilizando acesso a recursos essenciais que não seriam obtidos de outra forma.

Segundo Silva e Dias (2023) considerando as questões sociais basicamente o BPC transcende a dimensão econômica, atuando como um instrumento de inclusão e cidadania. A sua concessão permite que os beneficiários, especialmente as pessoas com deficiência, participem de forma mais ativa na sociedade, reduzindo barreiras de exclusão social e promovendo a igualdade de oportunidades. Nesse sentido, o benefício reforça os princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, além de contribuir para a redução das disparidades sociais, em consonância com os objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º da Constituição Federal (Cunha, 2024).

Logo, o impacto do BPC não se limita ao fornecimento de suporte financeiro, mas também abrange a promoção da coesão social e o fortalecimento do pacto federativo em torno do compromisso com a garantia de direitos fundamentais. Contudo, sua eficácia depende de políticas

públicas que assegurem a ampliação de seu alcance e a superação de barreiras burocráticas, de modo a atender às necessidades reais das populações mais vulneráveis, incluindo aquelas com TEA, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e solidária (Silva, 2020).

Sob a perspectiva jurídica, o TEA é reconhecido como uma deficiência nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que adota o modelo social da deficiência. Este modelo considera não apenas as limitações funcionais, mas também as barreiras sociais, ambientais e atitudinais que dificultam ou impedem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade. Nesse contexto, o TEA confere aos indivíduos diagnosticados o direito ao acesso às políticas públicas de inclusão e proteção social, tais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o direito à educação inclusiva e o acesso prioritário a serviços de saúde especializados (Minizzi, Medeiros, Gonçalves, 2023).

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias enfrentam desafios significativos, que abrangem desde barreiras sociais e econômicas até dificuldades de acesso a políticas públicas essenciais para a garantia de direitos fundamentais. No contexto jurídico, o TEA é reconhecido como uma deficiência nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conferindo aos indivíduos diagnosticados proteção normativa que visa assegurar a inclusão e a participação plena na sociedade. No entanto, a efetividade dessas garantias ainda encontra entraves práticos e estruturais (Araujo, 2019).

Cunha (2024) aponta que um dos principais desafios é o acesso a serviços de saúde especializados, como diagnóstico precoce, terapias multidisciplinares e acompanhamento contínuo. Apesar da previsão constitucional do direito à saúde como direito social fundamental (artigo 6º da Constituição Federal de 1988), muitas famílias enfrentam limitações decorrentes da insuficiência de oferta desses serviços no Sistema Único de Saúde (SUS) e da alta onerosidade de tratamentos na rede privada. A falta de estrutura adequada e profissionais capacitados em diversas localidades reforça as desigualdades regionais, dificultando o cumprimento do princípio da universalidade do atendimento.

No âmbito educacional, as barreiras para a implementação de uma educação inclusiva, prevista no artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também representam um desafio. Muitas escolas ainda carecem de recursos pedagógicos adaptados, infraestrutura acessível e formação especializada para atender às necessidades específicas de alunos com TEA,

comprometendo o direito à igualdade de oportunidades no ambiente escolar (Minizzi, Medeiros, Gonçalves, 2023).

Ademais, os desafios atitudinais e culturais, como o preconceito e a desinformação, reforçam a exclusão social das pessoas com TEA, limitando sua participação em atividades cotidianas e restringindo seu acesso pleno aos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico (Silva; Dias, 2023). Portanto, embora o marco normativo brasileiro assegure uma série de direitos às pessoas com TEA, a superação dos desafios enfrentados por essa população e suas famílias exige a implementação efetiva de políticas públicas, a ampliação do investimento em acessibilidade e inclusão, e a promoção de uma cultura de respeito e equidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

### 2.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONCESSÃO DO BPC PARA PESSOAS COM AUTISMO

A concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrenta significativas barreiras burocráticas e institucionais, que comprometem a efetividade desse instrumento de proteção social, garantido pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Embora destinado a assegurar um mínimo existencial a pessoas em situação de vulnerabilidade, o processo de acesso ao benefício apresenta desafios que limitam sua aplicação prática, especialmente para indivíduos com deficiência e suas famílias.

Dalcin (2024) menciona que um dos principais entraves burocráticos é a exigência de comprovação de renda familiar per capita inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, critério que, embora objetivo, não considera a complexidade das condições econômicas enfrentadas pelas famílias de pessoas com TEA. Esse parâmetro, frequentemente criticado por sua rigidez, desconsidera custos adicionais com terapias, medicamentos e transporte, que são indispensáveis para o tratamento e bem-estar do beneficiário, mas que não são computados na avaliação de renda.

Garcia e Silva (2024) analisam que outro obstáculo refere-se à necessidade de realização de avaliações médica e social realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Embora fundamentais para aferir a condição de deficiência e a situação de vulnerabilidade, esses procedimentos são, em muitos casos, marcados por atrasos, falta de uniformidade nos critérios de análise e escassez de profissionais qualificados. Além disso, o processo de renovação periódica do

benefício, que exige a reavaliação do quadro clínico e das condições socioeconômicas, impõe um ônus adicional às famílias, gerando insegurança jurídica e dificultando o acesso contínuo ao benefício.

As barreiras institucionais também incluem a carência de políticas integradas que facilitem a tramitação do pedido e reduzam a sobrecarga dos órgãos responsáveis pela concessão. A ausência de sistemas informatizados eficientes e de uma comunicação intersetorial adequada agrava as dificuldades enfrentadas pelos requerentes, perpetuando desigualdades e fragilizando a proteção social (Darcin, 2024).

Dessa forma, é imperativo que se promovam reformas normativas e administrativas que simplifiquem os procedimentos de acesso ao BPC, ampliem os critérios de elegibilidade para contemplar as particularidades das pessoas com TEA e suas famílias, e garantam maior celeridade e eficiência na análise dos pedidos. A superação dessas barreiras é essencial para que o benefício cumpra sua função de assegurar a dignidade da pessoa humana e de efetivar os direitos sociais previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Minuzzi, Medeiros, Gonçalves, 2023).

A melhoria do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) exige a formulação e implementação de propostas que enfrentem as barreiras estruturais, burocráticas e institucionais que atualmente dificultam a efetivação desse direito por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. O BPC, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), é um mecanismo essencial de proteção social, mas seu alcance pleno depende de ações que assegurem maior acessibilidade e eficiência nos processos de concessão (Barbosa, 2018).

Minuzzi, Medeiros e Gonçalves (2023) compreendem que uma proposta fundamental consiste na revisão dos critérios de elegibilidade, especialmente no que tange ao limite de renda familiar per capita de um quarto do salário-mínimo. A adoção de critérios mais flexíveis, que considerem as despesas extraordinárias decorrentes da condição de deficiência, como tratamentos, terapias e transporte, garantiria maior inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa medida estaria em conformidade com o princípio da igualdade material e com o modelo social da deficiência, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Outro aspecto importante é a simplificação dos processos burocráticos, por meio da informatização dos sistemas de análise e acompanhamento do benefício. A criação de plataformas

digitais integradas, que permitam a tramitação dos pedidos de forma mais ágil e transparente, contribuiria para a redução de atrasos e inconsistências na concessão. Além disso, é essencial a ampliação da capacitação dos profissionais responsáveis pelas avaliações médicas e sociais, garantindo maior uniformidade nos critérios aplicados e sensibilidade às especificidades das pessoas com TEA (Garcia; Silva, 2024).

No âmbito institucional, a articulação entre os diferentes níveis de governo e a integração das políticas públicas de assistência social, saúde e educação são imprescindíveis para assegurar uma abordagem mais ampla e inclusiva. A criação de centros de referência especializados no atendimento às pessoas com TEA e suas famílias poderia facilitar o acesso às informações, serviços e apoio necessários, promovendo uma rede de suporte mais eficaz e acessível (Souza; Sena Rodrigues, 2023).

Assim, é necessário fomentar campanhas de conscientização e sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência, visando combater o preconceito e informar as famílias sobre o processo de solicitação do BPC. A ampliação do acesso ao benefício depende não apenas de mudanças normativas, mas também de esforços voltados à promoção da inclusão social e à efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (Silva, 2024). Logo, as propostas para melhoria do acesso ao BPC demandam ações integradas e estruturadas que contemplem tanto aspectos normativos quanto operacionais, reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana e com a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

#### 2.4 ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DO DIREITO AO BPC PARA PESSOAS COM AUTISMO

A análise jurídica e social do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) fundamenta-se em um amplo arcabouço normativo que busca garantir a proteção social, a inclusão e a dignidade dessas pessoas no ordenamento jurídico brasileiro. O BPC é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), em consonância com o artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como dever do Estado e direito de quem dela necessitar.

Ramos e Silva (2024) apontam que no âmbito constitucional, o direito ao BPC é uma expressão concreta do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), do direito à

igualdade material (artigo 5º, caput) e dos objetivos fundamentais da República, como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III). Especificamente para pessoas com deficiência, como as diagnosticadas com TEA, o artigo 203, inciso V, assegura o amparo social àqueles que não possuem meios de prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representa um marco na proteção das pessoas com deficiência, ao adotar o modelo social da deficiência e garantir direitos em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e assistência social. Essa legislação é complementada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. Ambos reforçam a obrigação do Estado de adotar medidas para a eliminação de barreiras e a promoção da inclusão plena das pessoas com deficiência (Corrêa *et al.*, 2018).

Outro dispositivo legal relevante é a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa norma equipara, para todos os fins legais, as pessoas com TEA às pessoas com deficiência, garantindo-lhes os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas demais legislações aplicáveis (Santos; Mader, 2024).

No contexto do BPC, a legislação aplicável estabelece critérios de elegibilidade, como a comprovação de renda familiar per capita inferior a um quarto do salário-mínimo e a avaliação da condição de deficiência por meio de perícia médica e social. No entanto, a aplicação prática desses critérios enfrenta desafios, como a rigidez normativa e a falta de uniformidade nas análises, exigindo ajustes para assegurar maior efetividade na proteção das pessoas com TEA (Ramos; Silva, 2024).

Portanto, a legislação brasileira confere às pessoas com TEA um conjunto robusto de direitos que visam garantir sua inclusão social e o pleno exercício de sua cidadania. Contudo, para que esses direitos sejam plenamente efetivados, é necessário superar barreiras burocráticas e implementar políticas públicas mais abrangentes e integradas, alinhadas aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Seles Guimarães; Coelho, 2022).

Santos e Mader (2024) evidenciam que as políticas públicas na efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que tange ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), é fundamental para concretizar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso V, dispõe que a assistência social é um dever do Estado, garantindo proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade que não possuem meios de prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Nesse contexto, as políticas públicas são instrumentos essenciais para a operacionalização desse direito (Corrêa *et al.*, 2018).

As políticas públicas voltadas à assistência social, como o BPC, devem ser estruturadas de forma a assegurar o cumprimento de objetivos como a erradicação da pobreza e a promoção da equidade, conforme disposto no artigo 3º da Constituição. No caso das pessoas com TEA, essas políticas precisam considerar as especificidades decorrentes do transtorno, como os custos elevados com terapias, medicamentos e outras demandas associadas à condição. A implementação de programas que garantam a acessibilidade, o apoio financeiro e o acesso a serviços especializados é indispensável para reduzir as desigualdades enfrentadas por essa população (Santos; Mader, 2024).

Os estudos de Seles Guimarães e Coelho (2022) citam que um exemplo de política pública relevante é o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que integra a gestão e a execução de serviços, benefícios e programas voltados à proteção social. O BPC, como um dos benefícios disponibilizados pelo SUAS, depende de uma articulação eficiente entre os diversos níveis de governo, visando a ampliação do acesso e a superação das barreiras burocráticas e institucionais que dificultam sua concessão.

Além disso, é necessário que as políticas públicas sejam integradas às demais áreas, como saúde, educação e trabalho, de forma a garantir uma proteção social ampliada e multidimensional. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, é um marco nesse sentido, ao determinar a adoção de medidas específicas para promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, reforçando o papel das políticas públicas na superação das barreiras sociais e culturais que limitam a participação plena dessa população na sociedade (Ramos; Silva, 2024).

Por fim, a elaboração e implementação de políticas públicas efetivas dependem de diagnósticos precisos, financiamento adequado e mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos. A participação social, por meio do controle social e da inclusão das famílias e organizações representativas nos processos decisórios, é igualmente essencial para garantir que as políticas atendam às reais necessidades das pessoas com TEA. Dessa forma, o papel das políticas públicas vai além da simples previsão normativa, exigindo ações concretas e integradas que assegurem o acesso aos direitos fundamentais e a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, em conformidade com os preceitos constitucionais e com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados levantados pela pesquisa foram suficientes para responder a pergunta norteadora e os objetivos geral e secundários. Assim, os estudos demonstrou os aspectos jurídicos e sociais relacionados à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), evidenciando sua importância como instrumento de proteção social e garantia de uma vida digna. Inicialmente, foram explorados os fundamentos legais do BPC, destacando seu caráter assistencial previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com especial atenção aos critérios normativos de elegibilidade e sua aplicação prática.

Viu-se as especificidades do TEA, incluindo as dificuldades enfrentadas por essas pessoas e suas famílias, como a exclusão social, os custos elevados de tratamentos e a insuficiência de políticas públicas efetivas. Nesse contexto, analisou-se o impacto financeiro e social do benefício, evidenciando que o BPC, embora essencial, enfrenta limitações operacionais que comprometem sua eficácia no atendimento às necessidades dessa população.

Além disso, destacou-se a necessidade de aprimoramento do sistema, com ênfase na ampliação e flexibilização dos critérios de concessão, considerando as particularidades das pessoas com TEA. Foram propostas medidas voltadas à simplificação dos processos burocráticos, à integração de políticas públicas e ao fortalecimento do controle social como formas de assegurar maior equidade no acesso ao benefício.

Por fim, ressaltou-se o papel das políticas públicas na promoção da inclusão social, reafirmando a importância de uma abordagem intersetorial que contemple as dimensões jurídicas, econômicas e sociais envolvidas no direito ao BPC. Conclui-se, assim, que a efetivação desse benefício requer não apenas o cumprimento formal da legislação, mas também o compromisso do Estado com a garantia de direitos fundamentais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para pessoas com autismo e suas famílias.

A ampliação do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda a implementação de ações futuras voltadas à superação das barreiras que atualmente limitam sua efetivação. Tais ações devem estar alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção social, garantindo que o benefício atende de forma mais abrangente e inclusiva às necessidades dessa população vulnerável.

## REFERÊNCIAS

AGRIPINO-RAMOS, Cibele Shirley; LEMOS, Emellyne Lima de Medeiros Dias; SALOMÃO, Nádia Maria Ribeiro. Vivências escolares e transtorno do espectro autista: o que dizem as crianças?. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 25, n. 3, p. 453-468, 2019.

ALBERO, Paula Juliana Ferreira. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE DOS REQUISITOS E OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS FAMÍLIAS NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. **Revista Jurídica UniFCV**, v. 5, n. 1, 2022.

APA (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION). **DSM-5 – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BARLOW, David H. **Manual clínico dos transtornos psicológicos: tratamento passo a passo**. Artmed Editora, 2016.

BARBOSA, Marily Oliveira. Estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) na escola: desafios para a ação educativa compartilhada. 2018.

BERTAGLIA, B. Uma a cada 36 crianças é autista, segundo CDC. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2023/04/14/uma-a-cada-36-criancas-e-autista-segundo-cdc/#:~:text=Atualmente%2C%20o%20n%C3%BAmero%20ainda%20%C3%A9,1%20em%20cada%2036%20crian%C3%A7as>. Acesso em: 01 jun. 2025.

BECKER, Kalinca Léia. Ampliação do programa Benefício de Prestação Continuada (BPC): essencial para amenizar a pobreza e urgente em tempos de pandemia [em linha]. maio 2021.

CABRAL, Cristiane Soares; FALCKE, Denise; MARIN, Angela Helena. relação família-escola-criança com transtorno do espectro autista: Percepção de Pais e Professores. **Revista brasileira de educação especial**, v. 27, p. e0156, 2021.

CAMARGO, L. N.; CAMARGO, S. C. L. S. A inclusão escolar do autista por meio das metodologias ativas. *Caderno Intersaberes*, v. 9, n. 18, p. 60-70, 2020.

CORREIA, Camila Braga et al. Transtorno Do Espectro Autista (Tea): Uma Perspectiva Jurídica Social. **Anais do Seminário Científico do UNIFACIG**, n. 4, 2018.

CORREIA, Isabela S. et al. Triagem para Transtorno do Espectro Autista pela enfermeira na atenção primária: revisão integrativa. **Rev Receien**, São Paulo – SP, v. 12, n. 37, p. 293-303, 2022.

DALCIN, Rafael Júnior. **Benefício de prestação continuada à pessoa com autismo: óbices à comprovação do estado de vulnerabilidade**. 2024.

FEIFER, Gabrielle P. et al. Cuidados de enfermagem a pessoa com Transtorno do Espectro Autista: revisão de literatura. **Rev. UNINGÁ**, Maringá – SP, v. 57, n. 3, p. 60-70, jul./set., 2020.

FERREIRA, Icaro; REIS, Jacqueline. A Flexibilização do Critério de Hipossuficiência na Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS). **Revista Ciências Humanas**, v. 13, n. 3, 2020.

FLOR, Lorrana B. S. **Conhecimento do enfermeiro da estratégia de saúde da família acerca do diagnóstico precoce do autismo**. Monografia (Graduação em Enfermagem) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): Santa Cruz, RN, 2023, 28f.

GARCIA, Ianik Yasmin Lima; DA SILVA, Adriana Mendonça. JUDICIALIZAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO BPC PARA PESSOAS COM TEA NO MARANHÃO. **Cadernos UNDB–Estudos Jurídicos Interdisciplinares**, v. 7, n. 2, 2024.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HECK, Ana Júlia Dressler. O benefício de prestação continuada para pessoas com autismo. 2024.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MAGALHÃES, Juliana M. et al. Diagnósticos e intervenções de enfermagem em crianças com transtorno do espectro autista: perspectiva para o autocuidado. **Rev Baiana Enferm**, Salvador – BA, v. 36, n. 44858, p. 1-10, 2022.

MEDEIROS, Dailma S. As contribuições da Análise Do Comportamento (ABA) para a aprendizagem de pessoas com autismo: uma revisão da literatura. **Estudos IAT**, Salvador, v. 6, n. 1, p. 63-83, jun. 2021.

MELO, Mariana Lourenço. O direito e o autismo: uma análise à luz do princípio da igualdade material. 2022.

MINUZZI, Alessandro Andrade; MEDEIROS, Mara Rosange Acosta; GONÇALVES, Claudiane Rockembach. O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas autistas: algumas problematizações. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 16, n. 12, p. 29296-29307, 2023.

NASCIMENTO, Gabriela A.; SOUZA, Sandra F. A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): possibilidades de intervenção psicopedagógica através da Análise do Comportamento Aplicada. **Paidéia r. do cur. de ped. da Fac. de Ci. Hum., Soc. e da Saú., Univ. Fumec**, Belo Horizonte, v. 13, n. 19, p. 163-185, jan./jun. 2018.

NOBRE, César Augusto Di Natale. A história do bpc (“loas”): o desenvolvimento normativo do benefício de prestação continuada (bpc) como instrumento de inclusão social das pessoas com deficiência. **Revista Inclusiones: Revista de Humanidades y Ciencias Sociales**, v. 7, n. 2, p. 240-262, 2020.

OLIVEIRA, Damaris Santos de. A miserabilidade como critério para concessão do Benefício da Prestação Continuada-BPC. 2021.

OLIVEIRA, Marines Andrezza de. Plano educacional individualizado e sua importância para a inclusão de crianças autistas. 2020. 142 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ensino) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2020.

PAPALIA, Diane E.; MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento Humano-14**. McGraw Hill Brasil, 2021.

PINHEIRO, Sara Dias. O benefício de prestação continuada para pessoas com autismo: em que grau a deficiência permite a concessão do benefício e afeta a vida em sociedade. 2016.

RAMOS, Paola Marques; SILVA, Cyro José Jacometti. AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES) PROTEÇÃO JURÍDICA AOS INDIVÍDUOS. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 5, n. 11, p. e5116006-e5116006, 2024.

SAMPIETRI, C. P.; BORGES, M. C. G. Processo de inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – na educação infantil e o papel do psicopedagogo. **Cadernos de Educação**, 19(39), 1-17.

SANTOS, Yasmim de Paula Sérgio; MADER, Renata Malachias Santos. OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO JURÍDICA EM RELAÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 1854-1863, 2024.

SELES GUIMARÃES, Ismael; COELHO, Leandro Alves. ANÁLISE LEGAL DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO BPC/LOAS COM VISTA À ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 11, p. 2107-2123, 2022.

SILVA BARCELOS, Kaio; MARTINS, Morgana de Fátima Agostini. CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPEDAGOGIA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO. **Revista Valore**, v. 8, p. 8054, 2023.

SILVA, Dalília Benícia; DIAS, Carla Aliny. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 18, n. 18, p. 66-84, 2023.

SILVA, Millena Alicia Oliveira. O benefício de prestação continuada como garantia da dignidade da pessoa humana com transtorno do espectro autista: uma análise à luz da atuação da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mossoró/RN. 2024.

SOUZA, Alberto Claudio Sobral Lima; SENA RODRIGUES, Anna Carla. Humanização da Arquitetura do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Transtorno do Espectro Autista (TEA). **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 3, n. 1, p. 1-8, 2023.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serviço Social & Sociedade**, p. 231-248, 2019.

VITOLA, Beatriz B. **Identificação e intervenção precoce no Transtorno do Espectro Autista (TEA): uma revisão de escopo**. Monografia (Graduação em Terapia Ocupacional) – Universidade Federal de São Carlos (UFSC): São Carlos, SP, 2021, 38f.